



PROCESSO Nº 1005/16

PROTOCOLO Nº 14.096.477-8

PARECER CEE/CEIF Nº 297/16

APROVADO EM 19/10/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GUSTAVO DOBRANDINO DA SILVA -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1473/16-Sued/Seed, de 16/09/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 24/05/16, de interesse do Colégio Estadual Gustavo Dobrandino da Silva - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 99 e 150).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Gustavo Dobrandino da Silva - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rosália Bertolini Werter, nº 111, Jardim Patriarca, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 733/12, de 30/01/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 01/03/12 até 01/03/17 (fl. 100).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1462/09, de 27/04/09, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3197/10, de 26/07/10, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 7046/12, de 26/11/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 14/12, de 12/09/12 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 31/12/11 até 31/12/16, (fl. 112).



PROCESSO Nº 1005/16

### 1.2 Organização Curricular (fl. 127)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU									
ESTAB.: 01593 - GUSTAVO D DA SILVA, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA								
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9					
SNC	ARTE		2	2	2	2					
	CIEÊNCIAS		3	3	3	3					
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO		1	1							
	GEOGRAFIA		2	3	3	3					
	HISTÓRIA		3	2	3	3					
	LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
	MATEMÁTICA		5	5	5	5					
SNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23					
PD	INGLÊS		2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2					
	TOTAL GERAL		25	25	25	25					

SEED/FOZ  
FLS. 127  
PB

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 17 DE Fevereiro DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

*Ivone Aparecida Perez Müller*  
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu  
Decreto Nº 84/2015

*Karin Cristiane Schossler*  
Karin Cristiane Schossler  
Res 741/2016 DOE 04/03/2016  
Diretora

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 141)

ENSINO FUNDAMENTAL	SÉRIE	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
		6ª	101	95	132	115	49	4	3	2	0	0	12	16	16	10	10	7	11	9	6	5	78	65	105	99
7ª	123	102	98	128	109	9	0	11	0	2	9	24	10	12	12	15	8	9	9	6	90	70	88	107	89	
8ª	86	109	86	85	122	2	0	4	1	0	12	13	11	10	10	10	17	16	14	10	62	79	55	60	102	
9ª	94	71	107	70	66	7	2	7	0	0	18	4	12	13	13	13	9	7	3	2	56	56	81	54	51	



PROCESSO Nº 1005/16

#### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 130)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 147/16, de 11/07/16, do NRE de Foz do Iguaçu, composta pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Lore Kaiser Grybowski, licenciada em Letras e Maria Rosvaine Barco Catto, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco* informa em seu relatório circunstanciado:

(...) Na parte estrutural foram realizadas melhorias como: trocas de portas das 12 salas de aula, reforma e pintura em todo o piso da quadra coberta, pintura na calçada do corredor interno e reparo e pintura nos corrimãos, construção de rampas de acesso à biblioteca, secretaria e quadra de esportes coberta, construção de calçada acessível na estrada principal do colégio, troca do telhado no bloco administrativo e reposição de pararraio em todos os blocos. (...) aquisição de aparelho de ar condicionado, de multimídia, lousa digital, além de jogos pedagógicos.

(...) laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia localizado em sala adequada, contendo todos os equipamentos necessários. Biblioteca (...) laboratório de Informática (...) Quadra de esportes coberta, refeitório (...) Corpo docente habilitado.

(...) mostrou ambiente satisfatório para as funções de uso a que se propõe, adequado à Proposta Pedagógica de atendimento aos alunos e comunidade em geral. Possui acesso adequado à pessoas com necessidades especiais como: rampas, corrimão, organização de laboratórios, adequação dos espaços externos, refeitório com pisos antiderrapantes... atende à locomoção de alunos, funcionários e professores.

(...) Consta a Escritura Pública de Doação, o Registro Geral sob matrícula nº 15701... onde consta que o imóvel constante na presente matrícula em sua totalidade foi doado em favor do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR.

(...) A Técnica Responsável pelo Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, emitiu Declaração em 01 de agosto de 2014, constatando que a instituição de ensino apresentou os documentos exigidos .... para adesão ao Programa, estando de acordo com a Legislação vigente.

(...) o serviço de Vigilância Sanitária emitiu Auto Termo nº 116366, elencando providências a serem tomadas pela instituição de ensino. A Direção encaminhou declaração informando que alguns itens notificados no presente documento foram atendidos: lixeira com pedal e saco de lixo para todos os sanitários, assentos sanitários para todos os vasos sanitários faltantes, desinsetização e desratização, aquisição de papel toalha e sabonete líquido, lixeiras para resíduos e recicláveis separadamente, aquisição de uniforme para os manipuladores de alimentos, além de carteira de saúde.

(...) Quanto à infraestrutura e considerando sua localização, acesso, segurança, iluminação, higiene e acessibilidade, a mesma encontra-se adequada e suficiente para a condução do trabalho pedagógico docente e para o atendimento dos alunos. (...) atende aos quesitos legais, portanto somos de parecer favorável para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO Nº 1005/16

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Foz do Iguaçu ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 145).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 147)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2260/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, nº 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Gustavo Dobrandino da Silva - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições parciais de infraestrutura, recursos humanos devidamente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos e recursos pedagógicos. A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade.

A Vigilância Sanitária emitiu o Auto Termo nº 116366, solicitando algumas providências. A direção emitiu uma declaração informando que algumas pendências foram sanadas.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 01/03/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.



PROCESSO Nº 1005/16

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Gustavo Dobrandino da Silva - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar imediatamente a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 01/03/17;

c) executar as providências cabíveis para obtenção do laudo da Vigilância Sanitária.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1005/16

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de outubro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da Ceif

Oscar Alves  
Presidente do CEE